



AFIXADO  
PARA PUBLICAÇÃO  
Em. 08/03/2010

- Gabinete da Prefeita -

## LEI Nº 601/2010

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS, INSTITUI O CONSELHO GESTOR, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

### **CAPITULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

#### **Seção I Objetivos e Fontes**

**Art.1º.** Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS, de natureza contábil com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art.2º.** O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS, é constituído por:

- I. dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II. outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III. recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV. contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais;
- V. receitas operacionais e patrimoniais com recursos do FMHIS; e
- VI. outros recursos que lhes vierem a ser destinados.

#### **Seção II Do Conselho Gestor do FMHIS**

**Art.4º.** O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**Art.5º.** O Conselho Gestor, ora instituído, é órgão de caráter deliberativo e será composto por 10 (dez) integrantes, sendo distribuído na seguinte composição:



AFIXADO  
PARA PUBLICAÇÃO  
Em. 08/03/2010

LEI Nº 601/2010-FLS.02

**I. Poder Público:**

- a) Secretaria Municipal de Finanças;
- b) Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Turismo e Meio Ambiente;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- e) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

**II. Sociedade Civil Organizada:**

- a) 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil organizada.

§ 1º. Os 05 (cinco) integrantes representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos através de **edital** para cadastramento junto ao Conselho, ou durante a realização da conferência municipal de habitação.

§ 2º. O processo de escolha dos integrantes do Conselho será regido por critérios de imparcialidade, pluralidade e representatividade das organizações da sociedade civil no município, sendo 25% das vagas destinadas, prioritariamente, a organizações, movimentos sociais, relacionadas à defesa da política pública que trata o Conselho.

§ 3º. Cada órgão ou entidade terá dois membros no Conselho, sendo um titular e um suplente.

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS será escolhido entre seus integrantes, através de eleição direta, e com maioria simples, ou seja, com o voto de 50% mais 01 de seus integrantes;

§ 5º. O Presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 6º. Competirá a Secretaria Municipal de Finanças proporcionar ao Conselho-Gestor as condições necessárias de trabalho.

§ 7º. O Conselho-Gestor será regido por um Regimento Interno, que definirá aspectos complementares a esta lei, com o detalhamento das atribuições do Conselho e seus membros, processo de escolha dos mesmos e formas de análises e pareceres e emissão de normas reguladoras.

§ 8º. Ato da Prefeita Municipal nomeará os membros integrantes do Conselho-Gestor, respeitando a autonomia e o processo interno de escolha dos integrantes de cada segmento presente na composição do conselho e nomeando os integrantes da Prefeitura por ato administrativo.

§ 9º. O Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social é membro nato do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS.

**Seção III**  
**Das Aplicações dos Recursos do FMHIS**

**Art.6º.** As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinados a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

*[Handwritten signature]*



- Gabinete da Prefeita -

AFIXADO  
PARA PUBLICAÇÃO  
Em. 08/03/2010

**LEI Nº 601/2010-FLS.03**

- I. aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais, regularização fundiária e saneamento básico em áreas urbanas e rurais;
- II. produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III. urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV. implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V. aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI. aquisição de terrenos para urbanização, regularização e integração de assentamentos precários e/ou construção de unidades habitacionais;
- VII. recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VIII. outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS;
- IX. regularização fundiária.

**Parágrafo único.** Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**Seção IV**  
**Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS**

**Art.7º.** Compete ao Conselho Gestor do FMHIS:

- I. estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, na Política e no Plano Municipal de Habitação;
- II. apreciar e deliberar sobre a aprovação de orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III. fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV. deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V. dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI. apreciar e deliberar sobre a aprovação o Plano Municipal de Habitação;
- VII. aprovar seu Regimento Interno, no prazo de cento e vinte dias, após a publicação desta Lei;
- VIII. atuar na formulação de estratégias, contribuindo junto ao executivo municipal com a elaboração do plano municipal de habitação, e no controle da execução da política municipal de habitação;
- IX. exercer a fiscalização do Fundo Municipal de Habitação;

*[Handwritten signature]*



AFIXADO  
PARA PUBLICAÇÃO  
Em, 08/03/2010

- Gabinete da Prefeita -

**LEI Nº 601/2010-FLS.04**

- X. constituir comissões técnicas específica para realização de estudos e pesquisas, recomendando diretrizes, orientações e normas gerais para ações de habitação;
- XI. fomentar a participação comunitária no controle social da execução da política municipal de habitação;
- XII. examinar e emitir pareceres às propostas, denúncias e consultas sobre assuntos referentes às ações de habitação e apreciar recursos a despeito da deliberação da plenária do conselho municipal de habitação de interesse social;
- XIII. propor convocação e estruturar a comissão organizadora da conferência municipal de habitação;
- XIV. as decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, são fundamentadas em resoluções e homologadas pelo chefe do executivo municipal ou seu representante legal.

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de moradias, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos beneficiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.8º.** A implantação desta Lei será feita em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art.9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, GABINETE DA PREFEITA, EM 08 DE MARÇO DE 2010.

  
**MARIA IVONEIDE DA SILVA**  
*Prefeita Municipal*



*Sancionada em 09/08/2010 - Lei 003/2010  
Lei n.º 003/2010  
Gabinete da Prefeita*

## PROJETO DE LEI Nº 03/2010

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS, INSTITUI O CONSELHO GESTOR, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**CAPITULO I  
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL  
Seção I  
Objetivos e Fontes**

**Art.1º.** Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS, de natureza contábil com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art.2º.** O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS, é constituído por:

- I. dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II. outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III. recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV. contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais;
- V. receitas operacionais e patrimoniais com recursos do FMHIS; e
- VI. outros recursos que lhes vierem a ser destinados.

**Seção II  
Do Conselho Gestor do FMHIS**

**Art.4º.** O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**Art.5º.** O Conselho Gestor, ora instituído, é órgão de caráter deliberativo e será composto por 10 (dez) integrantes, sendo distribuído na seguinte composição:



- Gabinete da Prefeita -

**I. Poder Público:**

- a) Secretaria Municipal de Finanças;
- b) Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Turismo e Meio Ambiente;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- e) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

**II. Sociedade Civil Organizada:**

- a) 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil organizada.

§ 1º. Os 05 (cinco) integrantes representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos através de edital para cadastramento junto ao Conselho, ou durante a realização da conferência municipal de habitação.

§ 2º. O processo de escolha dos integrantes do Conselho será regido por critérios de imparcialidade, pluralidade e representatividade das organizações da sociedade civil no município, sendo 25% das vagas destinadas, prioritariamente, a organizações, movimentos sociais, relacionadas à defesa da política pública que trata o Conselho.

§ 3º. Cada órgão ou entidade terá dois membros no Conselho, sendo um titular e um suplente.

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS será escolhido entre seus integrantes, através de eleição direta, e com maioria simples, ou seja, com o voto de 50% mais 01 de seus integrantes;

§ 5º. O Presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 6º. Competirá a Secretaria Municipal de Finanças proporcionar ao Conselho-Gestor as condições necessárias de trabalho.

§ 7º. O Conselho-Gestor será regido por um Regimento Interno, que definirá aspectos complementares a esta lei, com o detalhamento das atribuições do Conselho e seus membros, processo de escolha dos mesmos e formas de análises e pareceres e emissão de normas reguladoras.

§ 8º. Ato da Prefeita Municipal nomeará os membros integrantes do Conselho-Gestor, respeitando a autonomia e o processo interno de escolha dos integrantes de cada segmento presente na composição do conselho e nomeando os integrantes da Prefeitura por ato administrativo.

§ 9º. O Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social é membro nato do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS.

**Seção III**

**Das Aplicações dos Recursos do FMHIS**

**Art.6º.** As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinados a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:



- Gabinete da Prefeita -

- I. aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais, regularização fundiária e saneamento básico em áreas urbanas e rurais;
- II. produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III. urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV. implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V. aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI. aquisição de terrenos para urbanização, regularização e integração de assentamentos precários e/ou construção de unidades habitacionais;
- VII. recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VIII. outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS;
- IX. regularização fundiária.

**Parágrafo único.** Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

#### **Seção IV** **Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS**

**Art. 7º.** Compete ao Conselho Gestor do FMHIS:

- I. estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, na Política e no Plano Municipal de Habitação;
- II. apreciar e deliberar sobre a aprovação de orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III. fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV. deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V. dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI. apreciar e deliberar sobre a aprovação o Plano Municipal de Habitação;
- VII. aprovar seu Regimento Interno, no prazo de cento e vinte dias, após a publicação desta Lei;
- VIII. atuar na formulação de estratégias, contribuindo junto ao executivo municipal com a elaboração do plano municipal de habitação, e no controle da execução da política municipal de habitação;
- IX. exercer a fiscalização do Fundo Municipal de Habitação;
- X. constituir comissões técnicas específica para realização de estudos e pesquisas, recomendando diretrizes, orientações e normas gerais para ações de habitação;



- Gabinete da Prefeita -

- XI. fomentar a participação comunitária no controle social da execução da política municipal de habitação;
- XII. examinar e emitir pareceres às propostas, denúncias e consultas sobre assuntos referentes às ações de habitação e apreciar recursos a despeito da deliberação da plenária do conselho municipal de habitação de interesse social;
- XIII. propor convocação e estruturar a comissão organizadora da conferência municipal de habitação;
- XIV. as decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, são fundamentadas em resoluções e homologadas pelo chefe do executivo municipal ou seu representante legal.

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de moradias, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos beneficiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.8º.** A implantação desta Lei será feita em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art.9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, GABINETE DA PREFEITA, EM 03 DE MARÇO DE 2010.

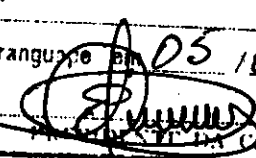
  
**MARIA IVONEIDE DA SILVA**  
*Prefeita Municipal*





CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Aprovado em 05/10/2010  
Por unanimidade,  
em sessão pública  
ordinária.

Maxaranguape em 05/10/2010

  
PREFEITO DA CÂMARA

Estado do Rio Grande do Norte



**Mensagem nº 03/2010.**

Em, 03 de Março de 2010.

Exmº Senhor Presidente,  
Exmº Senhores Vereadores.

Por intermédio deste, apresentamos o Projeto de Lei anexo a essa Casa Legislativa, que trata da **CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHS.**

Ante a relevância da matéria, estamos certos de podermos contar com o deferimento dos ilustres Edis que fazem essa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
**MARIA IVONEIDE DA SILVA**  
*Prefeita Municipal*

Ao Exmº. Senhor  
**Vereador Evaldo Varela de Paiva**  
Presidente da Câmara Municipal de Maxaranguape  
**Maxaranguape/RN**

